



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Ano XXIV — N.º 207

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 8 DE SETEMBRO DE 1949

Tribunal Pleno

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO, EM 6 DE SETEMBRO DE 1949.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Laudo Ferreira de Camargo. — Procurador Geral da República, o Exmo. Sr. Dr. Luis Gallotti. — Secretário, o Sr. Dr. Aliz. Ribeiro d'Avellar.

As treze horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Exmos. Senhores Ministros José Linhares, Barros Barreto, Anibal Freire, Orosimbo Nonato, Edgard Costa, Lafayette de Andrada, Ribeiro da Costa, Hahnemann Guimarães e Macedo Ludolf, substituindo o Exmo. Sr. Ministro Goulart de Oliveira que se acha em gozo de licença.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foi despachado todo o expediente sobre a mesa.

Compareceu ainda, o Exmo. Senhor Ministro Abner de Vasconcelos, do Tribunal Federal de Recursos, a fim de tomar parte no julgamento dos Mandados de Segurança n.º 1.077 de São Paulo e n.º 1.087, do Distrito Federal, em que S. Excia. funcionou como Relator.

O Exmo. Sr. Presidente Ministro Laudo Ferreira de Camargo, convocou uma sessão extraordinária, para quinta-feira, 8 do corrente, para julgamento dos processos da pauta ele-

QUESTÃO DE ORDEM

USOU DA PALAVRA EM MANDADO DE SEGURANÇA X

Por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança n.º 1.047, de São Paulo, o Sr. Ministro Presidente Laudo de Camargo submeteu à consideração do Tribunal o pedido feito pelo advogado da Empresa Imobiliária Lutfalla Ltda., para que lhe fosse concedido o uso da palavra, alegando o advogado que o recurso visa a cassação de decisão judicial, proferida a seu requerimento e ordenando, como diligência probatória, a prestação de informações pelos Bancos recorrentes no mesmo mandado e, assim, é a citada Companhia diretamente interessada, no feito, porque a reforma da decisão importará em restringir a prova que pretende fazer, saltitando, mais, que o já usara da palavra no julgamento do mandado perante o Tribunal de Justiça de São Paulo.

O Sr. Ministro Presidente informou ao Tribunal que, pela deliberação anterior, só poderia usar da palavra, a parte que viesse a ser prejudicada com a decisão se tivesse sido citada no processo.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O Tribunal deliberou, unanimemente, conceder a palavra ao advogado da Empresa Imobiliária Lutfalla Ltda., atendendo a que o mesmo já intervieria no julgamento do mandado, perante o Tribunal de São Paulo.

JULGAMENTOS

Recursos de Habeas-Corpus

N.º 30.962 — Rio Grande do Norte — Relator: o Sr. Ministro Orosimbo Nonato. — Paciente: Teodomiro Nazará dos Santos. — Recorrente: o mesmo. — Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N.º 30.968 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Barros Barreto. — Paciente: Rubens César Siqueira. — Recorrente: o mesmo. — Recorrido: Tribunal de Justiça do Distrito Federal. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N.º 998 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Lafayette de Andrada. — Requerente: Godofredo Franco de Faria, Cel. Aviador. — Não conheceram do pedido, contra os votos dos Srs. Ministros Relator, Orosimbo Nonato, Barros Barreto e José Linhares.

N.º 1.026 — São Paulo (Recurso) — Relator: o Sr. Ministro Barros Barreto. — Recorrente: Eugênio Agostini Filho. — Recorrida: a Fazenda do Estado. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N.º 1.028 — Piauí — Relator: o Sr. Ministro Macedo Ludolf. — Requerente: José Rafael Leal Lelis. — Não conheceram do pedido, unanimemente.

N.º 1.031 — Paraíba — Relator: o Sr. Ministro José Linhares. — Requerente: Jauberlita-Agra da Nóbrega. — Não conheceram do pedido e remeteram os autos ao Tribunal Superior Eleitoral. Votação unânime.

N.º 1.038 — São Paulo — Relator: o Sr. Ministro Hahnemann Guimarães. — Recorrentes: Sooma Issamo e Exco. Antônio Iki. — Recorrida: Fazenda do Estado. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N.º 1.040 — Espírito Santo — (Recurso) — Relator: o Sr. Ministro José Linhares. — Recorrentes: Tácito Carneiro da Cunha e outros. — Recorrida: Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N.º 1.041 — Rio Grande do Sul — Relator: o Sr. Ministro Barros Barreto. — Recorrente: Adonis dos Santos. — Recorrida: Prefeitura Municipal de Viamão. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N.º 1.046 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Macedo Ludolf. — Requerentes: Edgardo Barbedo e outros. — Indeferiram o pedido, unanimemente. — Usaram da palavra pelo requerente, o advogado Dr. Rául da Cunha Ribeiro e pela União Federal, o Exmo. Sr. Doutor Luis Gallotti, Procurador Geral da República.

N.º 1.047 — São Paulo — (Recurso) — Relator: o Sr. Ministro Ribeiro da Costa. — Recorrentes: 1.º Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A. e 2.º Banco Central de São Paulo S. A. — Recorrido: Juiz de 1.ª Vara Cível da Capital. — Negaram provimento, unanimemente. — Usou da palavra pela interessada Empresa Imobiliária Lutfalla Ltda., o advogado Dr. Haroldo Valadão.

N.º 1.077 — São Paulo — (Recurso) — Relator: o Sr. Ministro Abner de Vasconcelos. — Recorrente: Cel. Gentil José de Castro. — Recorrido: Juiz de Direito da 13.ª Vara Cível e Comercial de São Paulo. — Negaram provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Ministro Relator.

N.º 1.087 — Distrito Federal — (Recurso) — Relator: o Sr. Ministro Abner de Vasconcelos. — Recorrente: Importadora Industrial Ltda. — Recorrido: Juiz de Direito da 4.ª Vara Cível. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

Encerrou-se a sessão às 16 (dezesesseis) horas e 30 (trinta) minutos. Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1949. — Aliz. Ribeiro d'Avellar, Subsecretário.

TÉRMO DA VIGÉSIMA SÉTIMA AUDIÊNCIA, EM 6 DE SETEMBRO DE 1949

Presidência do Exmo. Sr. Ministro A. M. Ribeiro da Costa, Juiz semanal. — Escrivão, o Sr. Dr. Aliz. Ribeiro d'Avellar, subsecretário.

Aberta a audiência, foram publicados os seguintes acórdãos:

Mandados de Segurança

N.º 985 — São Paulo — Recorrente: Gumercindo do Brito. — Recorrida: Assembleia Legislativa do Estado. — Negaram provimento, unanimemente.

N.º 1.006 — Minas Gerais — Recorrente: Prefeito Municipal de Barbacena. — Recorrida: Câmara Municipal de Barbacena. — Deram provimento ao recurso, unanimemente.

N.º 1.013 — Paraná — (Recurso) — Recorrente: Antônio Martins Franco e outros (Desembargadores). — Recorrido: o Governador do Estado. —

Conheceram do recurso, por maioria de votos. Quanto ao merecimento, negaram provimento, unanimemente.

Carla Testemunhável Criminal

N.º 13.931 — São Paulo — Suplicante: Lourenço Righetti. — Suplicada: a Justiça Pública. — Julgaram improcedente a carta, unanimemente.

Recursos Extraordinários Criminais

N.º 14.187 — Mato Grosso — Recorrente: Laudício Coelho. — Recorridos: Florêncio Calmon e Gil Cardoso. — Conheceu-se do recurso, unanimemente e deu-se-lhe provimento, por maioria de votos.

N.º 14.484 — Distrito Federal — Recorrente: o Dr. Procurador Geral do Distrito Federal. — Recorrido: Francisco Leitão Cardoso Laport. — Não se conheceu do recurso, decisão unânime.

N.º 14.595 — São Paulo — Recorrente: Antello Martuscelli. — Recorrida: a Justiça Pública. — Não se conheceu, preliminarmente, do recurso, por maioria de votos.

N.º 14.862 — Minas Gerais — Recorrente: José Cândido de Lima. — Recorrida: Justiça Pública. — Não tomaram conhecimento, unanimemente.

N.º 15.104 — Distrito Federal — Recorrente: Procurador do Distrito Federal. — Recorrido: Lino Gonçalves. — Tomaram conhecimento do recurso e deram-lhe provimento, unanimemente.

N.º 15.197 — Alagoas — Recorrente: Josefina Florêncio Vanderlei. — Recorridos: Amaro Arruda e Silva e José de Araújo Alves. — Não tomaram conhecimento, unanimemente.

Conflitos de Jurisdição

N.º 1.737 — Rio Grande do Sul — Suscitante: o Dr. Auditor da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul. — Suscitado: o Juiz de Direito de Dom Pedrito. — Rejeitada a preliminar arguida pelo Dr. Procurador Geral da República sobre a incompetência do Tribunal para conhecer do conflito, por maioria de votos, e julgaram procedente o conflito para declarar competente a Justiça Militar, unanimemente.

N.º 1.771 — São Paulo — Suscitante: o Conselho Permanente de Justiça da Primeira Auditoria da Segunda Região Militar. — Suscitado: o Juiz de Direito de Barretos, Estado de São Paulo. — Julgaram competente a Justiça Comum, unanimemente.

N.º 1.786 — Minas Gerais — Suscitante: o Juiz de Direito da Comarca de Frutal. — Suscitado: o Juiz de Direito da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.